



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO

#### 1- DA LICITAÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, torna público que fará realizar processo de **CREDENCIAMENTO**, fundado em inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores), objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE EM BOVINOS DE PRODUÇÃO DE LEITE NAS PROPRIEDADES RURAIS DE BELMONTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 2.260/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

1.2. Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I Descrição dos Itens

1.2.2. ANEXO II Declaração que concorda na prestação dos serviços;

1.2.3. ANEXO III Declaração de que não emprega menores;

1.2.4. ANEXO IV Solicitação de Credenciamento;

1.2.5. ANEXO V Declaração de Idoneidade;

1.2.6. ANEXO VI Modelo de Credenciamento da Proposta;

1.2.7. ANEXO VII Minuta do Termo de Credenciamento.

1.3. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial, as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.4. O recebimento dos envelopes contendo documentos para o credenciamento dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Belmonte - SC, situada na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro a partir das **07h30min** do dia **06/10/2023** até as **08h00min**, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Belmonte - SC.

1.5. A CPL analisará os documentos de credenciamentos, tendo como prazo para resposta até o 5º dia útil após o protocolo de entrega dos documentos, junto ao Departamento de Licitações.

#### 2 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar deste credenciamento é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município;

2.2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.4. É vedado ao credenciado:

2.4.1. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.4.2. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional técnico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.4.3. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### **3 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Para participarem do processo de credenciamento deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados (em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência):

#### **3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

3.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

3.1.1.5. Cópia do **RG e CPF** do (s) responsável (is) pela credenciada.

3.1.1.6. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

#### **3.1.2. REGULARIDADE FISCAL**

3.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

3.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**.

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

3.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT).

#### **3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida através do endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br> (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

#### **3.1.4. DAS DECLARAÇÕES**

3.1.4.1. Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo **anexo II** deste Edital);

3.1.4.2. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; **Anexo III**.

3.1.4.3. Solicitação de Credenciamento, conforme **Anexo IV** deste edital.

3.1.4.4. Declaração expressa do licitante de idoneidade, e que a mesma não está impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo V**.

#### **3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.5.1. Registro do profissional que irá realizar os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV SC.

3.1.5.2. Vínculo do profissional com a empresa, comprovado através do registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.1.6. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da proposta e habilitação do Credenciante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria – Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cies](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cies));
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativas**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CIES e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do **Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU)**.

3.1.7. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.1.9 - Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos.

2.1.10 - Certidão Negativa Municipal

2.1.11- Fica ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, combustíveis e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução do objeto, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido pela Secretaria da Agricultura, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

2.3- Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

2.4- O Município de Belmonte fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

3.1.8. A cópia de certidões de regularidade emitida via internet não precisa ser autenticada. As referidas certidões terão sua validade confirmada pela mesma, via comissão.

3.1.9. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

3.1.10. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão, salvo legislação específica.

3.1.11. Toda a Documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada no original ou em cópia previamente autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto aquelas citadas no item 3.1.2. e 3.1.3.

3.1.12. Todos os documentos apresentados em via original permanecerão no processo, exceto aqueles apresentados somente para conferência, juntamente com uma cópia.

#### 4 - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser redigida em Língua Portuguesa, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conforme modelo **Anexo VI** deste edital.

4.2. Deverá ser credenciada por item do serviço a ser realizado.

4.3. Será desclassificada a proposta em desconformidade com as diretrizes e especificações elencadas neste Edital, ou cujos **preços não sejam os estabelecidos no edital**.

#### 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**CRENCIAMENTO**

**DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO**

**(RAZÃO SOCIAL OU NOME DO LICITANTE)**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.3. Caso o proponente desejar fazer-se representar deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma.

5.3.1. Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, apartado dos envelopes, os seguintes documentos (em via original ou autenticada em cartório, ou ainda em cópia seguido do original para conferência):

5.3.1.1. Se tratando do responsável legal da empresa (diretor ou sócio): Documento com foto ou;

5.3.1.2. Se tratando de representante constituído (procurador): apresentar PROCURAÇÃO, com firma reconhecida do outorgante e documento com foto.

### **6 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

6.1.1. Recebimento da nota fiscal juntamente com a Ficha de Atendimento Clínico, Relatório de Atendimento Clínico e os cartões que darão direito aos criadores às respectivas consultas aos animais. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

6.1.2. O preço dos serviços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

6.2. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

OBS: O Município se reserva o direito de descontar/deduzir quaisquer despesas inerentes à tarifas bancárias (DOC e/ou TED) referente às operações e/ou pagamentos efetuadas aos Fornecedores que não possuem conta bancária naquela Instituição Bancária utilizada para efetuar os pagamentos.

### **7 - DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Para o exercício de 2023, o Município concederá 50% de desconto sobre os serviços, em caráter de subsídio, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.243/2022, com quantidade limite máxima de 15 exames por propriedade.

7.2. A execução dos serviços de exame clínico e tratamento veterinário deverá ser de forma parcelada, com disponibilidade do CREDENCIADO, independente de dia e horário, sempre que houver solicitação que se fará através de contato por telefone ou outro meio.

7.3. Os serviços deverão ser prestados nas propriedades rurais de Belmonte - SC, sendo o deslocamento por conta do prestador até o local indicado.

7.4. O produtor rural deverá entrar em contato diretamente com o prestador cadastrado, nos números de telefone por ele fornecido.

7.5. A proponente deverá fornecer na Secretaria de Agricultura número de telefone para receber as solicitações dos serviços.

7.6. A proponente deverá ter veículo em condições apropriadas de uso para deslocamento e no mínimo, os seguintes instrumentos de trabalho: estetoscópio, termômetro clínico, seringas e agulhas descartáveis, luvas para procedimentos, para diagnóstico de gestação e exame retal, além de outros instrumentos e equipamentos necessários para exames e diagnósticos ou exigidos pela legislação.

7.7. Também deverá transportar medicamentos necessários ao tratamento de urgência e emergência, das diversas enfermidades pelas quais são afetados os bovinos. Tais medicamentos deverão estar dentro do prazo de validade. O acondicionamento para o transporte desses medicamentos no veículo também deverá obedecer à legislação específica;

7.8. Em todos os atendimentos o médico veterinário deverá preencher a Ficha de Atendimento Clínico (FAC - Apêndice I do Termo de Referência anexo I a este edital), devendo ao fim de cada mês, entregá-la na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, anexo ao Relatório de Atendimento Clínico - RAC (Apêndice II do Termo de Referência anexo I a este edital). Com o RAC deverão ser entregues os cartões que darão direito aos criadores às respectivas consultas aos animais (Apêndice III do Termo de Referência anexo I a este edital). Esses cartões deverão ser entregues, pelos criadores, diretamente ao veterinário clínico que prestar o atendimento, correspondendo 01 (um) cartão numerado sequencialmente para cada bovino examinado/tratado.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.9. Na FAC, nos itens de identificação da empresa deverão ser preenchidas a razão social ou nome de fantasia da prestadora dos serviços e do veterinário clínico; nos itens de identificação do criador favorecido, o nome do criador, o horário e a localização do atendimento, a identificação do bovino, a raça e a idade aproximada. A seguir, de modo resumido, descrever a anamnese. Nas informações do exame clínico deverá constar a temperatura retal medida, as frequências cardíaca e respiratória, assim como a coloração das mucosas oral, nasal, ocular e vaginal (quando for o caso), além de outras informações pertinentes. As informações do diagnóstico, prognóstico e tratamento devem ser preenchidos logo a seguir. Finalizando o documento, deverá datar e assinar, informando também o número de registro no CRMV SC e coletar a assinatura do criador ou seu preposto;

7.10. No RAC devem ser preenchidos a razão social ou nome de fantasia da empresa, o CNPJ, o nome do veterinário clínico e seu número de registro no CRMV. A seguir, preencher a data do atendimento, o nome do criador, o diagnóstico e o no do cartão entregue pelo criador para ter direito ao atendimento. Assinar, datar e carimbar o documento.

7.11. Caso mais de um médico veterinário preste serviço à empresa, se faz necessário o preenchimento de um relatório por profissional.

7.12. No tocante à identificação do animal, deverão ser escritos os 06 (seis) dígitos que constam em maior tamanho no brinco oficial usado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC. Não serão aceitos nomes;

7.13. Modelos da FAC e do RAC serão fornecidos para uso no software Excell, pela Secretaria de Agricultura às empresas para preenchimento e entrega mensal;

7.14. Os atendimentos em que sejam entregues FAC ou o RAC, preenchidos de forma incompleta, só serão pagos após a regularização dos mesmos;

7.15. O preenchimento das FAC e dos RAC será analisado por profissional médico veterinário da Secretaria de Agricultura devendo este ao final, rubricar as FAC e as páginas do RAC, devendo a última deste, ser assinada e carimbada; o mesmo deverá ser feito pelo médico veterinário prestador dos serviços;

7.16. Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos por uma comissão composta pelo técnico em agropecuária e o médico veterinário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além do Secretário de Agricultura.

7.17. O Município de Belmonte reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.18. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

7.19. O município não se responsabiliza pela medicação se necessário e prescrita pelo veterinário credenciado, ficando facultado o produtor atendido a escola do fornecedor, cuja as despesas recorre por sua conta.

### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

- Entidade: 01 – MUNICIPIO DE BELMONTE
- Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- Unidade: 01 – ADM. DA SEC. MUNIC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.99.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 114.

8.2. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### 10 - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2023, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

### 11 - DO CREDENCIADO

11.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

11.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

11.3. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### 12 - DA FORMALIZAÇÃO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

### 13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao Município, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o município de Belmonte, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Belmonte;
- e) Declaração de inidoneidade.

14.1.1. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao município de Belmonte.

14.1.2. À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

14.1.3. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BELMONTE.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste edital
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste edital.

### 15 - DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3625-0066, ou ainda pelo e-mail: [licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br](mailto:licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br).

15.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

15.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

Belmonte - SC, 06 de outubro de 2023.

**JAIR ANTONIO GIUMBELLI**  
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE TUBERCULOSE E BRUCELOSE EM BOVINOS EM PRODUÇÃO DE LEITE NAS PROPRIEDADES RURAIS DE BELMONTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.243/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 2.260/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR/ UNID.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE EXAME CLÍNICO DE TUBERCULOSE EM BOVINOS EM PRODUÇÃO DE LEITE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	UN	700	15,00	10.500,00
2	SERVIÇO DE EXAME CLÍNICO DE BRUCELOSE EM BOVINOS EM PRODUÇÃO DE LEITE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE.	UND	700	3,50	2.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 12.950,00</b>	

1.2. Os valores estipulados acima se referem à exame clínica(o) o deslocamento, consulta no caso necessite ser aplicado no animal medicamento, procedimento cirúrgico, obstétrico ou outros procedimentos necessários além da consulta, a contratada fará a cobrança diretamente com o agricultor que solicitou o atendimento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços acima elencados atenderão às necessidades de consultas clínicas e tratamentos veterinários, em bovinos, 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, do Programa de Atendimento Veterinário da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Belmonte – SC.

Belmonte (SC), 06 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Luciano Pisoni  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**ANEXO I**  
**APÊNDICE I**

**FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO – FAC**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Médico Veterinário:** .....

Criador: .....	Localidade: .....	
Identificação Animal:.....	Espécie:.....	Horário: .....
Idade aproximada:.....	Raça:.....	

<b>ANAMNESE:</b>
------------------

<b>EXAME CLÍNICO:</b>
Temperatura:.....(°C)      Freq. Cardíaca:.....(bcpm)
Freq. Respiratória:.....(mrpm)      Mov. Ruminais:.....(mr/5m)
Coloração das mucosas Oral:.....      Nasal:.....
Conjuntiva:.....      Vaginal:.....
Outras informações:

**Diagnóstico provável:** .....

**Prognóstico:** .....

**Tratamento:**

Belmonte - SC, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Veterinário  
CRMV SC nº .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do criador

Assinatura do Médico



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**APÊNDICE II**

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS - RAC**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Médico Veterinário:** ..... CRMV SC nº:.....

<b>Nº</b>	<b>DATA</b>	<b>CRIADOR</b>	<b>DIAGNÓSTICO</b>	<b>No. do CARTÃO</b>
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

Belmonte, SC, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante da empresa e Carimbo

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

APÊNDICE III



**MUNICÍPIO DE BELMONTE  
PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO**

**0001**

**APÊNDICE III**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**ANEXO II**

MODELO

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao  
Município de Belmonte  
Comissão de Licitação

Eu ....., ..... , Sócio Administrador da empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara que concorda em prestar os serviços de ..... com o valor constante na tabela de valor anexa ao edital de Credenciamento Público nº ..... e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de Belmonte, de acordo com as solicitações do Município.

.....de.....de 20.....

Assinatura



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° \_\_\_\_**  
**Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_**  
**CRENCIAMENTO**

MODELO

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., portadora da Carteira de Identidade n.º ....., CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

..... - ....., ..... de ..... de 2023.

---

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: .....

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° \_\_\_\_**  
**Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_**  
**CRENCIAMENTO**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede e foro na \_\_\_\_\_ (rua,etc), bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ inscrita sob. CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ (cargo) Sr(a). \_\_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços especificados no presente Edital acima descrito.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

.....de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa  
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° \_\_\_\_**  
**Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_**  
**CRENCIAMENTO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao  
Município de Belmonte – SC,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Edital de Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa  
Carimbo do CNPJ da Empresa



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

ANEXO VI

**MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
INEXIGIBILIDADE Nº  
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Identidade: _____

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

VALIDADE PROPOSTA: ENQUANTO DURAR O CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_  
Nome Completo e assinatura do representante legal da Empresa  
Carimbo do CNPJ da Empresa



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### ANEXO VII

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE - PREFEITURA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, centro, na cidade de Belmonte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ANTONIOGIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa....., com sede na Rua ....., nesta cidade de ..... Inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., residente e domiciliado na cidade e Município de ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., RG nº ....., e doravante denominado **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Contratual de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Processo Administrativo nº 91/2023, Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento nº 06/2023 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS**

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E TRATAMENTOS DE BOVINOS DE CORTE E LEITE NAS PROPRIEDADES RURAIS DE BELMONTE, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.0972021, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 2.260/2022, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, conforme segue:**

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor a ser pago pelo Município por atendimento será de R\$ ..... (.....). Conforme informado na tabela acima.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. As regras acerca dos critérios para prestação dos serviços são as estabelecidas no Edital.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2023, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.1. Na eventualidade do Município, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes na execução do objeto relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

Entidade: 01 – MUNICIPIO DE BELMONTE

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – ADM. DA SEC. MUNIC.DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.99.00 – Aplicações Diretas – Cód. Red.: 114.

8.2. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

9.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

9.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

9.4. É vedado:

9.4.1. Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e

9.4.2. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

10.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Belmonte, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

10.2. A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) pela ocorrência de terminar o saldo de publicações previstas pelo Credenciante;

c) por solicitação do CREDENCIADO;

d) por acordo entre as partes;

e) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1. Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 09/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

13.2. Durante o prazo de duração do contrato resultante do presente, ficam designados os Servidores Municipais, no âmbito das suas respectivas atribuições, gerir, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes desta Licitação.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte - SC, ....., ..... de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
Prefeito Municipal  
Credenciante

xxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Credenciada

TESTEMUNHAS:

-----  
Nome:  
CPF:

-----  
Nome:  
CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,  
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021  
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in  
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no  
quese refere a Secretaria a qual estou vinculado

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,  
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021  
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in  
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no  
quese refere a Secretaria a qual estou vinculado.

LUCIANO PISONI  
Secretário Municipal de  
AGRICULTURAMatricula nº 816/02

ELIVELTON VÂNIO PAINI  
Auxiliar  
Administrativo  
Matricula nº 367/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN  
Assessor Jurídico  
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)